



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 060/2015- PROC. ADM. 609/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º 060/2015  
PROCESSO N.º 0609/2015  
04/08/2015**

**ASSINATURA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO TRABALHISTA**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, e de outro lado a empresa **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**, situada na Estrada do Tindiba nº 455, sala 101 – Jacarepaguá/RJ, CEP: 22.740-360, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.950/0001-43, neste ato representada pelo presidente Sr. **Márcio William Faria de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 07.024.094-0 IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 835.094.617-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por Dispensa Licitação, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assinatura anual de Atualização Trabalhista – Boletins impressos semanais contendo informativo dinâmico de Departamento de Pessoal, Doutrinas e Jurisprudências; Boletins mensais com manual de procedimento de atualização Trabalhista e Calendário das Obrigações; e acesso On Line.

**IV – Da Vigência do Contrato**

**CLÁUSULA QUARTA**

A assinatura anual de Atualização Trabalhista de acordo com objeto do contrato a contar da assinatura do mesmo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 060/2015- PROC. ADM. 609/2015

### **Parágrafo Primeiro**

O prazo da contratação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Segundo**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, de acordo com o § 2º do art. 57, da mesma Lei 8.666/93.

### **V – Dos Pagamentos**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O preço de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parcela única no valor de R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para pagamento em 15 (quinze) dias, após o ateste da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do processo.

### **Parágrafo Primeiro**

As despesas decorrentes do preço ajustado no presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 45.17.122.269.2.01 33.90.39.00.00 e a Nota de Empenho nº 938/2015, no valor de R\$1.490,40.

### **Parágrafo Segundo**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### **Parágrafo Terceiro**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Parágrafo Quarto**

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Quinto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

### **Parágrafo Sexto**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 060/2015- PROC. ADM. 609/2015

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VI – Dos Encargos Sociais E Fiscais**

### **CLÁUSULA SEXTA**

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

#### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a prestação do serviço, de solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **VII - Da Publicidade**

### **CLÁUSULA OITAVA**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## **VIII – DO REAJUSTE**

### **CLÁUSULA NONA**

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irredutíveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 060/2015- PROC. ADM. 609/2015

### **Parágrafo Primeiro**

Caso haja prorrogação contratual, será aplicado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

### **Parágrafo Único**

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

## **IX – DAS SANÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, de conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução **indicado no Edital**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa compensatória de **9% (nove por cento)** sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **Parágrafo Quinto**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 060/2015- PROC. ADM. 609/2015

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **X – DA RESCISÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como, por não cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento, do valor das faturas referente às manutenções executadas.

#### **XI - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas de Direito Público e especialmente a Lei n. 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **XII - Do Foro Contratual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 060/2015- PROC. ADM. 609/2015

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 05 de Agosto de 2015.

**Paulo Cezar de Souza**

Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

**Lourivaldo Luiz Ribeiro**

Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Márcio William Faria de Souza**

Presidente  
Atualização Profissional Contábil e Jurídica LTDA  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF